



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0028.8/2018

EMENTA: “Dispõe sobre a transformação de cargos de Técnico em Atividades de Fiscalização em cargos de Técnico em Atividades de Fiscalização em Transportes do Quadro Lotacional do Departamento de Transportes e Terminais (DETER) e estabelece outras providências”.

ORIGEM: Governador do Estado

RELATOR: Deputado Serafim Venzon

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o Projeto de Lei em epígrafe, o qual pretende transformar os cargos de Técnico em Atividades de Fiscalização em cargos de Técnico em Atividades de Fiscalização em Transportes do Quadro Lotacional do Departamento de Transportes e Terminais (DETER) e estabelece outras providências.

A matéria em apreço foi lida no expediente do dia 13/11/2018, aprovada na reunião da Comissão de Constituição e Justiça dia 05/12/2018 e na Comissão de Finanças e Tributação em 12/12/2018, conforme Parecer do Relator Deputado Luiz Fernando Vampiro, acatando a **EMENDA ADITIVA de fls.37 de autoria do relator Deputado Marcos Vieira**, posteriormente, encaminhado para esta Comissão, na qual avoquei a relatoria, com base no inciso VI do art. 128 do Regimento Interno deste Poder.

É o Relatório.

II - VOTO

Com base no art. 80, do Regimento Interno da ALESC, incumbe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições legislativas sob o aspecto do interesse público em seu campo temático.

Assim, analisando os autos verifico que as atribuições do cargo de **Técnico em Atividade de Fiscalização** atualmente definidas pela LC nº 676/2016 - que veio a extinguir a LC nº 354/2006 - são exatamente as mesmas contidas na antiga LC nº 81/1993 (revogada), que já definia as atribuições do



cargo de Técnico em Atividades em Fiscalização de forma não adequada, haja vista que estabelece no mesmo Anexo um conjunto de atividades referentes a outro cargo da área do Instituto do Meio Ambiente, que, por evidência, dificulta a compreensão dos limites das atribuições de igual denominação do DETER, no tocante ao poder de autuação.

E suma, nas atuais atribuições legais do cargo de Técnico em Atividade de Fiscalização do DETER estão listadas atribuições que não condizem com a atividade fim do órgão. Desta forma, necessário de faz adequar tais atribuições, transformando esses cargos em **Técnico em Atividades de Fiscalização em Transportes** - conforme Anexo III apresentado ao projeto de lei, para que assim tais servidores possam exercer em plenitude suas atribuições de fiscalização e autuação relativas ao DETER.

Por fim, ao analisar a Emenda Aditiva de fls. 37. corroboro com o entendimento do subscritor, deputado Marcos Vieira, para salvaguardar também o direito a progressão funcional dos servidores regidos pela LC nº 323/2006, quando colocados à disposição ou nomeados para cargo comissionado em outros órgãos ou Poder estatal, trazendo assim igualdade de direitos a categoria.

Diante do exposto e atendido o aspecto estabelecido no inciso III do art. 142 do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0028.8/2018 nos termos da **Emenda Aditiva de fls. 37.**

Florianópolis (SC), de dezembro de 2018.

Deputado Serafim Venzon
Relator